



**ÁREA VEGETAL**

# ÍNDICE

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. Recebimento de Amostras pelo Laboratório .....  | 3  |
| 2. Prazos .....                                    | 15 |
| 3. Modelos de Carimbo .....                        | 17 |
| 4. Descrição dos Resultados .....                  | 19 |
| 5. Envio do Certificado Oficial de Análise .....   | 21 |
| 6. Emissão de suplemento do COA .....              | 23 |
| 7. Termo de Rejeição de Amostras .....             | 25 |
| 8. Comunicação de Violação .....                   | 29 |
| 9. Procedimentos do sub-programa de Investigação   | 31 |
| 10. Processo Fiscalizatório .....                  | 35 |
| 11. Caixa para acondicionamento das amostras ..... | 37 |
| 12. Redistribuição de Amostras.....                | 39 |
| 13. Guarda de Amostras já analisadas .....         | 41 |
| 14. Emissão de Suplemento de TRA .....             | 43 |
| Glossário .....                                    | 45 |
| Anexo I Endereços do Laboratórios .....            | 47 |
| Anexo II Endereços do MAPA.....                    | 49 |
| Anexo III Fluxograma PNCRC no Laboratório .....    | 50 |
| Anexo IV COA - Área Vegetal.....                   | 51 |
| Anexo V Termo de Rejeição de Amostras .....        | 52 |
| Anexo VI Formulário de Comunicação de Violação     | 53 |



# 1. RECEBIMENTO DE AMOSTRAS PELO LABORATÓRIO

1.

## 1. Recebimento de Amostras pelo Laboratório

As amostras deverão ser recebidas na recepção de amostras, por colaboradores devidamente treinados e habilitados para as tarefas. Deverão estar disponíveis Procedimentos Operacionais Padrão – POPs – referentes à recepção, contendo no mínimo os critérios de recebimento e descarte de amostras. As amostras que forem consideradas não-conformes em relação aos critérios de recebimento a seguir descritos deverão ser descartadas, gerando-se os registros pertinentes, arquivando-se a via da ROA e do Termo de Rejeição de Amostras no laboratório. As demais vias do Termo de Rejeição deverão ser encaminhadas aos respectivos SIPAGs ou VIGIAGRO e à CGAL.

### 1.1 – Critérios de Recebimento

#### 1.1.1 – Acondicionamento da amostra:

A amostra deverá chegar ao laboratório devidamente identificada, dentro de uma caixa, protegida de choques mecânicos, calor e luz, e de modo a evitar vazamento e contaminação durante o transporte. As amostras serão acondicionadas nas respectivas caixas, conforme os seguintes casos:

##### 1.1.1.1 – Grãos, Frutas e Hortaliças frescas

A amostra deverá chegar à recepção de amostras do Laboratório acondicionada individualmente em envoltório plástico de 1º uso. O envoltório plástico externo deverá ser de polietileno e ter a abertura fechada com lacre de plástico numerado de forma indelével (não utilizando grampos metá-

licos ou cliques), a fim de garantir a inviolabilidade da amostra, evitar vazamento e contaminação. O envoltório interno será lacrado pelo Fiscal Federal Agropecuário com fita apropriada.

#### *1.1.1.2 – Amostras congeladas*

A amostra deverá chegar à recepção de amostras do Laboratório acondicionada individualmente em envoltórios plásticos duplos de polietileno de 1º uso. O envoltório plástico externo deverá ter a abertura fechada com laque de plástico numerado de forma indelével (não utilizando grampos metálicos ou cliques), a fim de garantir a inviolabilidade da amostra, evitar vazamento e contaminação. O envoltório plástico interno será lacrado pelo Fiscal Federal Agropecuário com fita ou laque apropriados.

#### 1.1.2 – Inviolabilidade do laque;

A caixa contendo a(s) amostra(s) deverá estar vedada e a(s) amostra(s) em seu interior deverá(ão) estar fechada(s) com laque plástico numerado de forma indelével sem componentes metálicos, devendo o respectivo número do laque constar na ROA.

#### 1.1.3 – Danos à embalagem;

A caixa deverá chegar ao laboratório vedada, não apresentando qualquer dano que comprometa a conservação, integridade e identidade da amostra.

#### 1.1.4 – Estado de conservação da amostra;

O estado de conservação das amostras deverá compor os critérios de aceitação/recusa das mesmas, devendo-se atender aos seguintes parâmetros:

| Matriz  | Substâncias/analitos      | Estado de conservação aceitável | Estado de conservação não aceitável |
|---|---------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| Frutas e Hortaliças Frescas                               | Multiresíduos             | AM, RF                          | CS, CG, AD                          |
|   | Contaminantes Inorgânicos | AM, RF                          | CS, CG, AD                          |
|   | Micotoxinas               | AM, RF                          | CS, CG, AD                          |
| Grãos, cereais, nozes, tubérculos e demais produtos secos | Multiresíduos             | AM, RF                          | CS, CG, AD                          |
|   | Contaminantes Inorgânicos | AM, RF                          | CS, CG, AD                          |
|   | Micotoxinas               | AM, RF                          | CS, CG, AD                          |
| Amostras Congeladas/Resfriadas                            | Multiresíduos             | CS, CG, RF                      | AM, AD                              |

#### 1.1.4.1 – Legenda:

| Estado de Conservação   | Sigla | Faixa de Temperatura            |
|---|-------|---------------------------------|
| Congelado Sólido  | CS    | $T < 0^{\circ}$                 |
| Cristais de Gelo  | CG    | $0^{\circ} < T \leq 5^{\circ}$  |
| Resfriada (Amostra abaixo da temperatura ambiente, porém sem passar por congelamento) | RF    | $5^{\circ} < T \leq 14^{\circ}$ |
| Ambiente  | AM    | $T > 14^{\circ}$                |
| Amostra em decomposição   | AD    | Não aplicável                   |



1.1.5 – Tamanho mínimo de cada amostra de laboratório (conforme a amostragem);

*1.1.5.1 – Classificação do Vegetal, Natureza da Amostra Simples e Tamanho Mínimo da Amostra de Laboratório para análises de Resíduos de Agrotóxicos*

| Grupo               | Classificação do Vegetal                                      | Vegetal (Exemplos)   | Natureza da Amostra Simples  | Tamanho Mínimo da Amostra de Laboratório |
|---------------------|---|--|--|--|
| Frutas e Hortaliças | 1. Produtos frescos pequenos – unidades até 25g               | Acerola, aspargo, azeitona, batata baroa, cereja, ervilha e morango.   | Unidade inteira, ou embalagens ou unidades coletadas com equipamento específico de amostragem. | 1 kg                                     |
|                     | 2. Produtos frescos de tamanho médio – unidades até 25 a 250g | Alface, alho, banana, caju, cebola, cenoura, citrus, maçã, maracujá, nectarina, pêssego, tomate, batata e uva (cacho ou parte do cacho). | Unidade inteira.   | 1 kg<br>(mínimo 10 unidades)             |
|                     | 3. Produtos frescos grandes – unidades maiores de 250g        | Abacaxi, côco, couver-flor, mamão, manga, melancia, melão, abóbora e repolho.  | Unidade inteira.   | 2 kg<br>(mínimo 5 unidades)              |

| Grupo                            | Classificação do Vegetal         | Vegetal (Exemplos)                             | Natureza da Amostra Simples                                  | Tamanho Mínimo da Amostra de Laboratório |
|----------------------------------|----------------------------------|--|--|--|
| Grãos/sementes, nozes, cereais   | 4. Grãos                         | Feijão, milho, sorgo, ervilhas e lentilhas.    | Unidades coletadas com equipamento específico de amostragem. | 1 kg                                     |
|                                  | 5. Castanha e amêndoas           | Cacau, caju, pecã, nozes e Castanha do Brasil. | Unidades coletadas com equipamento específico de amostragem. | 1 kg                                     |
|                                  | 6. Sementes oleaginosas          | Amendoim e soja.                               | Unidades coletadas com equipamento específico de amostragem. | 0,5 kg                                   |
|                                  | 7. Sementes para bebidas e doces | Café.  | Unidades coletadas com equipamento específico de amostragem. | 0,5 kg                                   |
| Plantas aromáticas e especiarias | 8. Ervas frescas                 | Coentro, salsa e cebolinha.                    | Unidade inteira.   | 0,5 kg                                   |
|                                  | 9. Temperos                      | Cominho, louro, orégano e pimenta.             | Unidades coletadas com equipamento específico de amostragem. | 0,2 kg                                   |

| Grupo                         | Classificação do Vegetal                     | Vegetal (Exemplos)                                  | Natureza da Amostra Simples   | Tamanho Mínimo da Amostra de Laboratório |
|-------------------------------|--|---|---|--|
| Produtos processados e outros | 10. Produtos sólidos com baixo peso a granel | Chá, legumes, desidratados, lúpulo, malte e tabaco. | Embalagens ou unidades coletadas com um instrumento de amostragem.                            | 0,2 kg                                   |
|                               | 11. Outros produtos sólidos                  | Farinha, frutos secos e pão.                        | Embalagens ou outras unidades inteiras.<br>Unidades tomadas com um instrumento de amostragem. | 0,5 kg                                   |
|                               | 12. Produtos de alto valor semilíquido.      | Sucos e polpas, óleos vegetais.                     | Unidades embaladas ou unidades coletadas com instrumento específico de amostragem.            | 0,5 mL ou 0,5 kg                         |
|                               | 13. Produtos de alto valor unitário          | Endívia.  | Embalagens ou outras unidades inteiras.   | 0,1 kg (*)                               |

\* Deve ser registrado na Requisição Oficial de Análise, a justificativa da quantidade coletada, citando o valor envolvido.

**Nota 1:** Admitir-se-á uma tolerância de vinte por cento para menos em relação às quantidades acima descritas.

### 1.1.6 – Conformidade da ROA

O laboratório deverá receber a amostra acompanhada de 01 via da ROA. Caso não haja o recebimento deste documento, a amostra deverá ser descartada, expedindo-se o respectivo “Termo de Rejeição de Amostras” (conforme item 6 deste Manual).

A ROA não poderá estar em contato direto com a amostra, devendo a mesma estar acondicionada entre os dois envoltórios plásticos nos quais a amostra estiver acondicionada ou em envelope à parte no interior da caixa de envio.

A ROA deverá estar completamente preenchida em todos os seus campos de responsabilidade do SIPAG ou VIGIAGRO, além de estar devidamente assinada e carimbada pelo FFA, conforme previsto no item 3 deste Manual.

### 1.1.7 – Amostra não pertencente ao laboratório de destino;

Amostra que não pertencer ao laboratório de destino deverá ser descartada pelo laboratório que recebeu a amostra, expedindo-se o respectivo “Termo de Rejeição de Amostras” e arquivando-se 01 das vias juntamente com uma cópia da ROA. A ROA deverá ser enviada juntamente com as 02 vias restantes do “Termo de Rejeição de Amostras” ao laboratório originalmente previsto. Neste caso o laboratório originalmente previsto deverá arquivar 01 via do “Termo de Rejeição de Amostras” e encaminhar a 3ª via ao respectivo SIPAG ou VIGIAGRO.

### 1.1.8 – Cinta Identificadora da Amostra

A cinta identificadora da amostra deve ser enviada de forma que suas informações estejam visíveis, sendo devidamente preenchida de forma legível, assinada e carimbada pelo FFA do SIPAG ou VIAGIAGRO. A cinta não poderá estar em contato direto com a amostra, de-

vendo, no entanto ser assegurado que esta não se separe da amostra ocasionando a descaracterização da mesma.

1.1.9 – Data do recebimento das amostras pelo laboratório;

O prazo para o recebimento das amostras no Laboratório, oriundas do subprograma de monitoramento é de **04 dias** a contar da data real da colheita.

No caso de amostras oriundas de fiscalização formal, estas poderão chegar em qualquer prazo até no máximo **90 dias**.

A partir da data prevista na ROA para a colheita de amostra, “inclusive”, o FFA tem até **15 dias** corridos para coletar a amostra.

Caso as amostras cheguem ao laboratório fora do expediente, em finais de semana ou feriados, o laboratório poderá recebê-las somente se houver garantias que nestas ocasiões, o pessoal que as receber esteja devidamente treinado e qualificado para a tarefa.

1.1.10 – Caso os critérios de recebimento da amostra não sejam cumpridos, a amostra deverá ser descartada, *expedindo-se o respectivo “Termo de Rejeição de Amostras” (conforme item 7 deste Manual).*

## 1.2 – Procedimentos para Recebimento de amostras, emissão e expedição do COA

1.2.1 – Durante o recebimento, devem ser verificadas todas as informações constantes nos seguintes campos da ROA, previamente preenchida pelo SIPAG ou VIGIAGRO.

**Nota 2:** Erros de preenchimento ou campos não preenchidos e ausência de assinaturas e carimbos, caracterizam não-conformidades da amostra. Nesses casos a amostra será descartada, expedindo-se o respectivo "Termo de Rejeição de Amostras", o qual deverá ser devidamente carimbado e assinado pela recepção de amostra e encaminhado aos respectivos SIPAGs ou VIGIAGRO e à CGAL.

**Nota 3:** Nos casos de amostras em decomposição as mesmas devem ser descartadas, expedindo-se o "Termo de Rejeição de Amostras" e mantendo-se os respectivos registros.

1.2.2 – Somente após a verificação da conformidade mencionada no item 1.2.1 supra, as amostras podem ser registradas no sistema de registro do laboratório.

1.2.3 – A recepção de amostras deverá dispor e manter livro, ou equivalente eletrônico de acordo com procedimentos estabelecidos, para registro das amostras do PNCRC, no qual devem constar no mínimo as seguintes informações:

*1.2.3.1 – Número de registro da amostra no Laboratório;*

*1.2.3.2 – Data da colheita;*

*1.2.3.3 – Data do recebimento;*

*1.2.3.4 – Hora recebimento;*

*1.2.3.5 – Número da ROA;*

*1.2.3.6 – Material para colheita;*

*1.2.3.7 – Código do tipo da análise;*

*1.2.3.8 – Condições para análise;*

1.2.4 – As amostras devidamente conferidas e registradas e em condições para análise deverão ser posteriormente encaminhadas ao laboratório.

1.2.5 - O laboratório deverá dispor e manter livro, ou equivalente eletrônico de acordo com procedimentos estabelecidos, para registro das amostras do PNCRC

encaminhadas pela recepção, no qual devem constar no mínimo as seguintes informações:

1.2.5.1 – Número de registro da amostra no Laboratório;

1.2.5.2 – Número da ROA;

1.2.5.3 – Data do recebimento;

**Nota 4:** A recepção de amostras deverá manter registro das datas do recebimento das ROAs e de encaminhamento dos COAs/Termos de Rejeição aos respectivos SIPAGs ou VIGIAGRO e à CGAL.

1.2.6 – As amostras consideradas conformes e em condições para análise deverão ser devidamente registradas. Uma vez que registradas, estas deverão ser encaminhadas ao laboratório, e após o término do procedimento analítico o analista responsável deverá emitir o COA, conforme modelo do anexo I do presente manual, **assinando e carimbando o campo 14** além de preencher corretamente **TODOS** os campos do certificado.

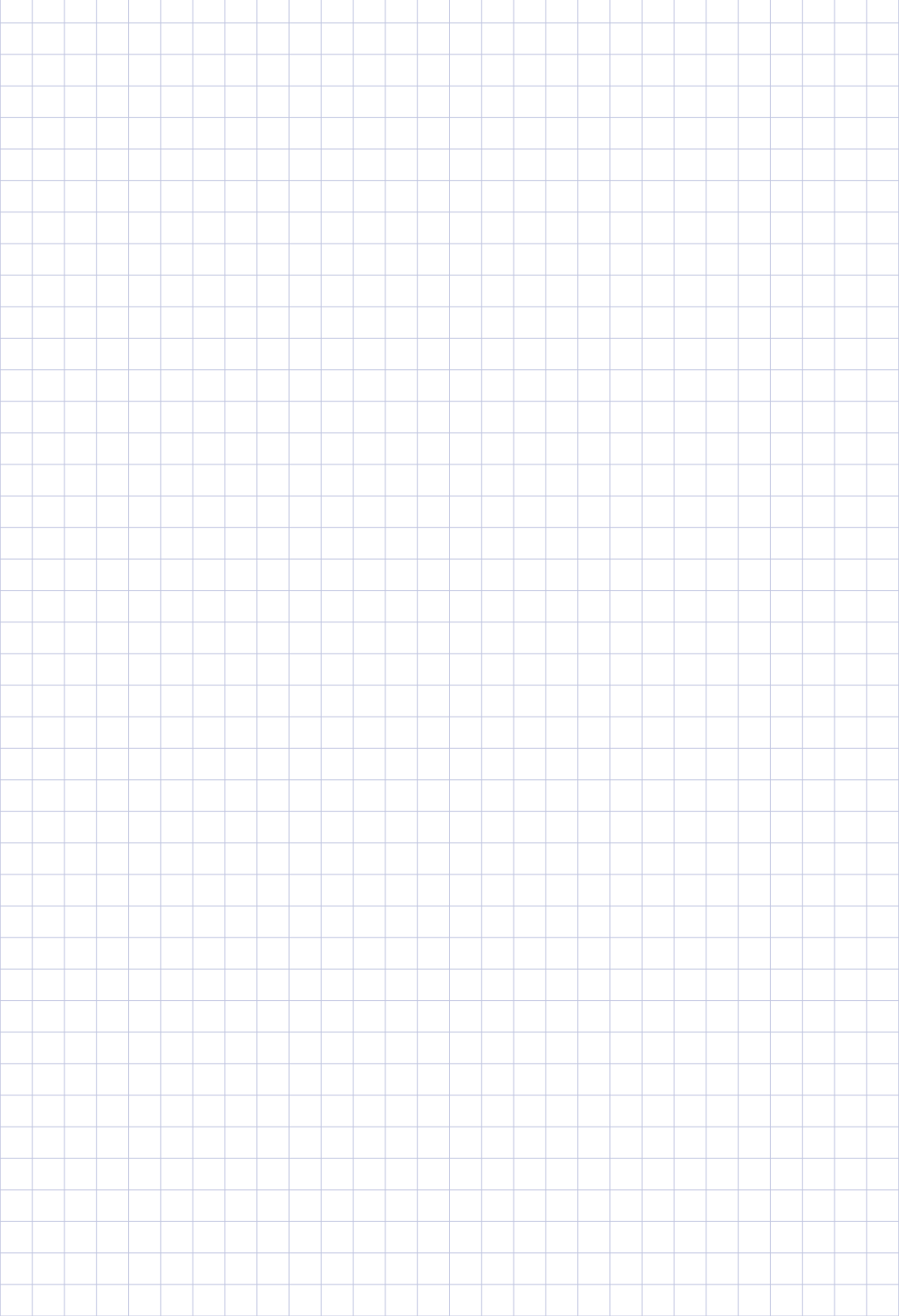
1.2.7 – Após a verificação do COA o revisor deve assinar e carimbar o campo 15 do COA.

**Nota 5:** Os únicos autorizados como revisores são o responsável técnico ou seu substituto, formalmente designados pelo Laboratório junto à CGAL, ou em casos excepcionais, o superior imediato.

1.2.8 – Após a revisão o COA deverá ser encaminhado à recepção de amostras para expedição de resultados.

# ANOTAÇÕES





**\$ BD3LAE**

**2.**

## 2. Prazos

### 2.1 – Prazos para encaminhamento da amostra ao laboratório pela recepção.

A recepção de amostras deve encaminhar a amostra ao laboratório no mesmo dia em que esta for recebida e registrada, adotando providências para manutenção da identidade e integridade da amostra até que o analista a receba.

### 2.2 – Prazos de análises, emissão e expedição do COA

**Nota 6:** No caso de necessidade de reanálise, o prazo poderá ser estendido em mais 5 dias úteis a contar da data de finalização da primeira análise.

O laboratório tem prazo máximo de **7 dias** úteis a contar da data de cadastro da amostra pela recepção do laboratório para realizar a análise, emitir e expedir (enviar ao destinatário) o COA.

### 2.3 – Amostra não analisada por problemas técnicos

Por amostras não analisadas por problemas técnicos que inviabilizem as análises entende-se exclusivamente:

2.3.1 – quebra de equipamentos;

2.3.2 – Indisponibilidade de insumo ou pessoal por motivo de força maior.

O laboratório deve inserir o motivo pela não realização da análise no COA.

**Nota 7:** A CGAL deverá ser imediatamente informada.

**Nota 8:** Neste caso, a amostra será descartada e caso o descarte se deva a uma não-conformidade do laboratório, o mesmo deverá registrá-la e enviar a proposta de ação corretiva ou a evidência da ação corretiva para a CGAL.

# ANOTAÇÕES

# 3. MODELOS DE CARIMBO

3.

### 3. Modelos de Carimbo

Devem ser aceitos pela recepção apenas os seguintes modelos de carimbo, contendo no mínimo as informações abaixo:

#### 3.1 – O carimbo de Fiscal de acordo com a portaria nº 72 /2003:

Nome Completo do Fiscal  
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO  
Nº da Carteira Fiscal

#### 3.2 – No específico de Fiscais recém ingressos no MAPA e que ainda não possuam o número da carteira fiscal será admitido temporariamente o seguinte modelo de carimbo:

Nome Completo do Fiscal  
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO  
Matrícula SIAPE nº

**Nota 9:** Havendo revisão do modelo de carimbo oficial para Fiscais por meio da publicação de novas Portarias ou Instruções Normativas do MAPA os novos modelos passarão a vigorar automaticamente, devendo ser aceitos pela recepção. Neste caso será concedido período de carência de 06 meses para adequação.

**Nota 10:** Após o envio do presente manual aos laboratórios, será concedido um período de 06 meses de carência para adequação aos requisitos deste item.

# ANOTAÇÕES

# 4. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

4.



## 4. Descrição dos Resultados

A forma de relatar os resultados no COA deverá obrigatoriamente ser padronizada conforme descrito a seguir:

### 4.1 – Análises multi-resíduos de agrotóxicos

4.1.1 – Caso o resultado encontrado esteja abaixo do LQ:

4.1.1.1 – *Campo Resíduo/Contaminante: preencher com a expressão “vide campo observação”;*

4.1.1.2 – *Campo Resultado: preencher na forma [NQ]. Em que NQ corresponde a resultados inferiores ao LQ do método empregado;*

**Nota 11:** *Tal procedimento será adotado até que o sistema informatizado para a área vegetal esteja em pleno funcionamento*

4.1.1.3 – *Campo Observação: preencher com a seguinte frase “Foram analisadas todas as substâncias constantes do escopo do PNCRC Vegetal vigente e para as quais o laboratório está credenciado até a presente data”.*

4.1.2 – Caso o resultado encontrado esteja acima do LQ:

4.1.2.1 – *Campo Resíduo/Contaminante: preencher com o nome da substância encontrada, devendo ser usada uma linha para cada substância e tantas linhas quantas forem as substâncias encontradas.*

4.1.2.2 – *Campo Resultado: preencher com o valor numérico obtido para aquela substância, observando a unidade de medida correta.*

4.1.2.3 – *Campo Observação: preencher com a seguinte frase “Foram analisadas todas as substâncias constantes do escopo do PNCRC Vegetal*

vigente e para as quais o laboratório está credenciado até a presente data”

**Nota 12:** Tal recomendação é válida tanto para os resultados que estiverem abaixo do LMR/TMC, quanto para os que estiverem acima

**Nota 13:** O resultado analítico deverá ser obrigatoriamente expresso na unidade mg/kg.

## 4.2. – Análise de Micotoxinas

4.2.1 – Caso o resultado encontrado esteja abaixo do LQ:

4.2.1.1 – *Campo Resíduo/Contaminante:* preencher listando as micotoxinas analisadas, devendo ser usada uma linha para cada substância, inclusive seu somatório quando for o caso.

4.2.1.2 – *Campo Resultado:* preencher na forma [NQ]. Em que NQ corresponde a resultados inferiores ao LQ do método empregado.

4.2.2 – Caso o resultado encontrado esteja acima do LQ:

4.2.2.1 – *Campo Resíduo/Contaminante:* preencher listando as micotoxinas analisadas, devendo ser usada uma linha para cada substância, inclusive seu somatório quando for o caso.

**Nota 14:** Em qualquer dos dois casos 4.1 e 4.2 supra, os campos do COA que não forem preenchidos deverão ser inutilizados por traços ou tarjas.

4.2.2.2 – *Campo Resultado:* preencher com o valor numérico obtido para aquela substância, observando a unidade de medida correta.

Ao Laboratório é vedada a emissão de relatórios de ensaios e certificados de análise referentes às amostras oficiais do MAPA em quaisquer modelos diversos daquele estabelecido neste Manual.

## **5. ENVIO DO CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE**

**5.**

## 5. Envio do Certificado Oficial de Análise

Os COAs devem ser emitidos em apenas 2 vias as quais devem ter o seguinte destino:

5.1 – 1ª via para o SIPAG (aos cuidados da Gestão Estadual do PNCRC/Vegetal) ou VIGIAGRO;

5.2 – 2ª via arquivar no laboratório.

5.3 – A 2ª via deverá ser digitalizada e ser encaminhada da seguinte forma:

5.3.1 – Encaminhar por e-mail (pncrc.lab@agricultura.gov.br), 1 via escaneada (imagem colorida), para a CGAL;

5.3.2 – Encaminhar por e-mail (ccrc@agricultura.gov.br), 1 via escaneada (imagem colorida), para a CCRC.

5.4 – Ao Laboratório é vedada qualquer comunicação de resultados diretamente ao proprietário/estabelecimento.

**Nota 15:** Caso uma via do Certificado Oficial de Análise seja solicitada pelo proprietário ou pelo estabelecimento, o laboratório deve efetuar apenas uma comunicação simples por e-mail ao respectivo solicitante informando unicamente que os resultados já foram reportados para os órgãos do MAPA anteriormente citados. Compete ao Gestor Estadual do PNCRC/Vegetal informar o resultado ao respectivo proprietário/estabelecimento;

5.5 – Os COAs devem obrigatoriamente ser enviados ao SIPAG ou VIGIAGRO e à CGAL por meio de SEDEX ou com aviso de recebimento (AR), para que fiquem claras as datas nas quais os documentos foram enviados.

# ANOTAÇÕES

## 6. EMISSÃO DE SUPLEMENTO DO COA

6.

## 6. Emissão de suplemento do COA

Em casos que haja a necessidade de emitir um suplemento de COA, os laboratórios devem seguir as seguintes orientações:

**6.1 – Diferenciar o número da amostra de um COA do número de uma amostra do COA de suplemento inserindo a letra “s” seguida de número sequencial após o número da amostra, exemplo:**

6.1.1 – Número da amostra original: 2009-10 / 145288 / UF

6.1.2 – Número da amostra de suplemento: 2009-10 / 145288 s1 / UF

**6.2 – Inserir no campo “Observação” a seguinte informação: Suplemento do COA 2009-10 / 145288 / UF**

# ANOTAÇÕES



# 7. TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRAS

7.

## 7. Termo de Rejeição de Amostras

Caso a amostra seja considerada não conforme em relação a qualquer um dos critérios do item 1.1 do presente Manual deverá ser expedido o respectivo Termo de Rejeição de Amostras, conforme modelo do Anexo II do presente manual.

**7.1 – O Termo de rejeição deve ser emitido em apenas 3 vias as quais devem ter o seguinte destino:**

7.1.1 – 1ª via para o SIPAG (aos cuidados da Gestão Estadual do PNCRC/Vegetal) ou VIGIAGRO conforme o caso.

7.1.2 – 2ª via para a CGAL, exceto nos casos previstos no item 1.1.6.1 do presente Manual;

7.1.3 – 3ª via arquivar no laboratório juntamente com a ROA.

**7.2 – O Termo de Rejeição de Amostras deve ser obrigatoriamente assinado e carimbado pelo responsável pela rejeição da amostra e pelo revisor, o qual deve ser o responsável pela unidade (recepção ou laboratório).**

**7.3 – Ao Laboratório é vedada qualquer comunicação de descarte diretamente ao proprietário ou ao estabelecimento.**

*Nota 16: Caso uma via do termo seja solicitada pelo proprietário ou pelo estabelecimento, o laboratório deve efetuar apenas uma comunicação simples por e-mail ao respectivo solicitante informando unicamente que o descarte já foi reportado para os órgãos do MAPA anteriormente citados por meio do TRA. Compete ao Gestor Estadual informar o descarte ao respectivo proprietário/estabelecimento;*

7.4 – Os termos devem obrigatoriamente ser enviados ao SIPAG ou VIGIAGRO e à CGAL por meio de SEDEX ou com aviso de recebimento (AR), para que fiquem claras as datas nas quais os documentos foram enviados.

**Nota 17:** A CGAL não orienta descarte de amostras no caso de inadimplência. Nestes casos o DIPOV deverá ser informado pelo laboratório sobre o estabelecimento em débito. Caso o prazo estabelecido no item 2.2 venha a expirar, a CGAL e o DIPOV deverão ser previamente comunicados, devendo a amostra ser descartada pelo laboratório.

# ANOTAÇÕES



# 8. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO

## 8. Comunicação de Violação

Uma vez detectada uma violação, o laboratório deverá comunicar o fato, imediatamente e exclusivamente à área técnica de resíduos da CGAL, enviando cópia do respectivo COA via fax, por meio do formulário do Anexo III do presente manual. As vias impressas deverão ter o mesmo encaminhamento descrito no item 5 deste Manual.

**Nota 18:** *Tal comunicação via FAX deverá ocorrer até o momento da plena implementação da comunicação automática via sistema informatizado para a área vegetal.*

# ANOTAÇÕES

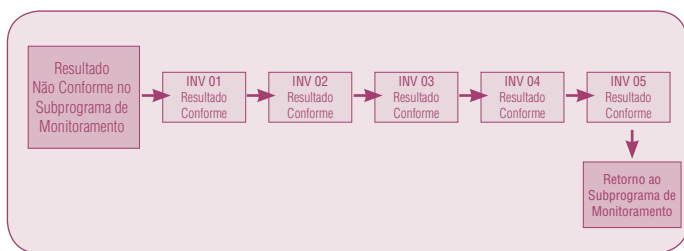


# 9. PROCEDIMENTOS DO SUB-PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO

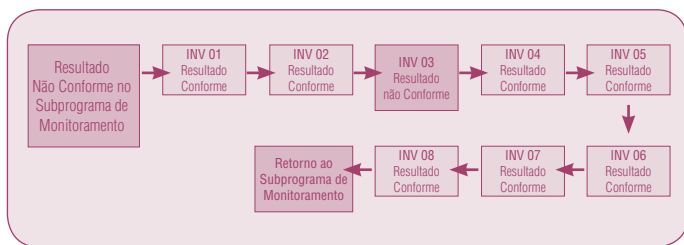
## 9. Procedimentos do sub-programa de Investigação

No Subprograma de Investigação, os laboratórios receberão no mínimo 5 amostras até que se obtenha 05 resultados consecutivos conformes.

### 9.1 – Caso 01 – Sequência de 05 resultados consecutivos conformes para retorno ao Subprograma de Monitoramento do PNCRC/MAPA.



### 9.2 – Caso 02 – Interrupção de seqüência de resultados conformes. Para fins de finalização do Subprograma de investigação será necessário obter seqüência de 05 resultados analíticos conformes.



**Nota 19:** As análises do subprograma de investigação têm precedência sobre as análises do Subprograma de Monitoramento.

9.2.1 – Até que o SIGLA gere automaticamente a numeração e a ROA de investigação, o SIPAG ou VIGIAGRO utilizarão o modelo do ROA porém com preenchimento manual, devendo a numeração obedecer ao seguinte padrão:

INV/nº sequencial da amostra investigação/identificação da amostra na qual foi detectada a violação (ano safra/nº da amostra/Unidade Federativa):

*9.2.1.1 – Exemplo:*

*INV/ 01/2009-10/81372/RS*

*INV/ 02/2009-10/81372/RS*

*INV/ 03/2009-10/81372/RS*

*INV/ 04/2009-10/81372/RS*

*INV/ 05/2009-10/81372/RS*

### **9.3 – Investigações por notificação de países terceiros**

Os produtos de origem vegetal que fazem parte do agromercado brasileiro estão sujeitos à monitoria dos planos de vigilância de países terceiros. A detecção de não conformidades (violação de LMR/TMC ou detecção de droga banida) culmina no rechaço de carregamentos brasileiros e notificação ao MAPA. A partir desta notificação faz-se necessária a instituição de um subprograma de investigação pela CCRC/SDA que poderá culminar com a determinação de coleta de amostras por parte do SIPAG (caso pertinente, o VIGIAGRO poderá ser demandado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – DIPOV, a fim de amostras sejam coletadas nos pontos de ingresso). A partir da identificação das propriedades envolvidas pode ser instituída a coleta de amostras nos mesmos moldes do Subprograma de Investigação do PNCRC/MAPA. Ao mesmo tempo, com o retorno de carregamentos ao Brasil, pode ser necessário a coleta de amostras para determinar a destinação final dos produtos envolvidos, seguindo-se plano amostral a ser definido pelo DIPOV.

# ANOTAÇÕES



# 10. PROCESSO FISCALIZATÓRIO

10.

## 10. Processo Fiscalizatório

Na coleta de amostras como parte do processo Fiscalizatório oriundo do Subprograma de Investigação, o SIPAG ou VIGIAGRO deverá realizar procedimento de coleta de amostras em triplicata, sendo:

10.1 – Amostra 1: A ser encaminhada ao laboratório;

10.2 – Amostra 2: Contraprova sob a guarda do SIPAG ou VIGIAGRO;

10.3 – Amostra3: Contraprova sob a guarda do estabelecimento ou proprietário.

**Nota 20:** Todas as amostras deverão ser lacradas pelo SIPAG ou VIGIAGRO e os respectivos n<sup>os</sup> dos lacres registrados no campo "observação" da ROA.

**Nota 21:** As amostras de contraprova somente serão analisadas caso haja solicitação formal por parte do estabelecimento/proprietário ou por solicitação do MAPA em casos excepcionais, independentemente das amostras consecutivas constantes no subprograma de investigação.

# ANOTAÇÕES



# **11. CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS**

**11.**

## 11. Caixa para acondicionamento das amostras

### 11.1 – Sub-programa de monitoramento:

Para o sub-programa de Monitoramento, as amostras poderão ser enviadas em caixas de isopor ou papelão, considerando-se que neste caso as amostras não necessitam de congelamento prévio.

### 11.2 – Sub-programa de Investigação:

Para amostras do processo Fiscalizatório oriundas do sub-programa de investigação, estas deverão ser enviadas somente em caixas de isopor, considerando-se que neste caso as amostras serão previamente congeladas.

**Nota 22:** Em ambos os casos descritos nos itens 11.1 e 11.2 supra, somente serão aceitas caixas de 1º uso, que garantam a integridade, inviolabilidade e conservação da amostra, sendo vedada ao Laboratório a devolução das mesmas.

# ANOTAÇÕES

# 12. REDISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRA

12.

## 12. Redistribuição de Amostras

A redistribuição de amostras somente será possível antes da realização do sorteio, ou conforme as disposições da Instrução Normativa do PNCRC para o ano safra.

O laboratório deverá comunicar formalmente a CGAL, justificando o motivo pelo quais as análises não poderão ser realizadas. A CGAL fará a avaliação do caso e determinará ao DIPOV o laboratório para o qual será feita a redistribuição.

*Nota 23: Esta redistribuição somente poderá ocorrer entre os laboratórios participantes do PNCRC/MAPA.*

# ANOTAÇÕES

# 13. GUARDA DE AMOSTRAS JÁ ANALISADAS

13.

### 13. Guarda de Amostras já analisadas

As amostras com resultados acima do limite de referência deverão ser armazenadas por no mínimo 3 meses. Deverá ser armazenada a alíquota da amostras antes da etapa de homogeneização.

*Nota 24: Na impossibilidade técnica de mantê-la, deverá ser mantida a amostra homogeneizada, bem como a justificativa técnica.*



# ANOTAÇÕES

# 14. EMISSÃO DE SUPLEMENTO DE TRA

14.

## 14. Emissão de suplemento do TRA

Em casos que haja a necessidade de emitir um suplemento de TRA, o laboratório/recepção deve seguir as seguintes orientações:

14.1 – Diferenciar o numero do TRA de suplemento em relação ao TRA original, inserindo a letra “s” seguida de número sequencial do Termo da referida amostra.

*14.1.1 – Exemplo:*

*Termo n<sup>o</sup>: T10 / 2010*

*Termo de suplemento: T10 / s1 / 2010*

*14.1.2 – Inserir no campo “Informação Complementar” a seguinte informação: **Suplemento do Termo n<sup>o</sup>T10 / 2010.***

# ANOTAÇÕES

# GLOSSÁRIO

## Glossário

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| CGAL                           | Coordenação Geral de Apoio Laboratorial.  |
| CCRC                           | Coordenação de Controle de Resíduos e Contaminantes.  |
| COA                            | Certificado Oficial de Análise.   |
| DIPOV                          | Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal.   |
| Emissão de COA                 | Procedimento de geração do Certificado Oficial de Análise por parte do laboratório.   |
| Expedição de COA               | Procedimento de envio do COA ao SIPAG/SEDESA/CGAL por parte da recepção/protocolo.  |
| FFA                            | Fiscal Federal Agropecuário.  |
| Gestor Estadual do PNCRC/DIPOV | Fiscal Federal Agropecuário lotado no SIPAG responsável pelo gerenciamento das ações do PNCRC no âmbito estadual.   |
| Laboratório Credenciado        | Laboratório público ou privado que se submeteu ao processo de de avaliação do MAPA e obteve reconhecimento formal de sua competência técnica para realizar análises, por método oficial, para atender às demandas dos controles oficiais do MAPA. |
| Laboratório Oficial            | Laboratório Nacional Agropecuário do MAPA (Lanagro).  |
| LMR                            | Limite Máximo de Resíduo.   |
| Lote                           | Quantidade de produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico com especificações de identidade, qualidade e apresentação perfeitamente definidas.   |
| LQ                             | Limite de Quantificação.  |
| MAPA                           | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  |
| NQ                             | Não Quantificável .   |
| PCB                            | Bifenila Policlorada.   |
| PNCRC                          | Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes.   |
| POP                            | Procedimento Operacional Padrão.  |
| ROA                            | Requisição Oficial de Análise.  |

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| VIGIAGRO                    | Vigilância Agropecuária Internacional.  |
| SEFAG                       | Serviço de Fiscalização Agropecuária.   |
| SIPAG                       | Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários.  |
| SISRES                      | Sistema de Resíduos e Contaminantes.  |
| Subprograma de Investigação | Subprograma que tem por objetivo investigar e controlar os produtos potencialmente suspeitos, impedindo a comercialização de produtos oriundos de propriedades suspeitas por violação de LMRs, pelo emprego de agrotóxicos de uso não autorizado para a cultura, ou pela ocorrência de contaminantes acima dos níveis permitidos. Para este fim, adota-se um delineamento estatístico com a aplicação de uma amostragem dirigida/tendenciosa. |
|                             | Subprograma que tem por objetivo investigar e controlar os produtos potencialmente suspeitos, impedindo a comercialização de produtos oriundos de propriedades suspeitas por violação de LMRs ou pelo uso de medicamento veterinários proibidos. Para este fim, adota-se um delineamento estatístico com a aplicação de uma amostragem dirigida/tendenciosa.  |
| SAC                         | Serviço de Auditoria e Credenciamento.  |
| TMC                         | Teor Máximo de Contaminantes.   |
| TRA                         | Termo de Rejeição de Amostras.  |

# ANEXOS



## Anexo I - Endereços dos Laboratórios

### **ITEP/LAB TOX**

Endereço: Av. Professor Luiz Freire, 700

Bairro: Cidade Universitária

CEP: 50.740-540

Cidade: Recife-PE

Fone: (81) 3183 4265

Fax: (81) 3272 4313

### **BIOENSAIOS**

Endereço: Rua Palermo nº 257

Bairro: Santa Isabel

CEP: 94480-775

Cidade: Viamão-RS

Fone: (51) 3493 6888

Fax: (51) 3493 6885

### **PLANTEC**

Endereço: Rodovia SP 147 Km 128

Bairro: Marrafon

CEP: 13495-000

Cidade: Iracemápolis-SP

Fone: (19) 3456 2100

Fax: (19) 3456 2100

### **LANAGRO-MG**

#### *BASE FÍSICA DE BELO HORIZONTE*

Endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 245

Bairro: Cidade Jardim

CEP: 30.380-090

Cidade: Belo Horizonte

Fone: (31) 3660 9642

Fax: (31) 3661 2383

### *BASE FÍSICA DE PEDRO LEOPOLDO*

Av. Rômulo Joviano, s/nº - Caixa Postal 35, 50

CEP: 33.600-000

Cidade: Pedro Leopoldo/MG

Fone: (31) 3660 9600

Fax: (31) 3661 2383

### **LANAGRO-PA**

#### *BASE FÍSICA II SFA-PA*

Laboratório de Resíduos e Contaminantes - Micotoxinas/

SFA-PA/LANAGRO-PA

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 5384

Bairro: Castanheira

CEP: 66.645-250

Cidade: Belém-PA

Fone: (91) 3226 8814

Fax: (91) 3226 2683

### **LANAGRO-GO**

Endereço: Rua da Divisa s/nº Setor Jaó

CEP.: 74674-025

Cidade: Goiânia-GO

Fone: (62) 3232 7202; 3232 7204; 3232 7206; 3232 7208

Fax: (62) 3232 7205

## Anexo II - Endereços do MAPA

### **CGAL**

Esplanada dos Ministérios,  
Bloco D, Anexo B, Sala 433  
CEP 70043-900 - Brasília – DF  
pncrc.lab@agricultura.gov.br  
Fone: (61) 3218 2535 / Fax: (61) 3218 3094

### **DIPOV**

Esplanada dos Ministérios,  
Bloco D, Anexo A, Sala 337-B  
CEP 70043-900 - Brasília – DF  
dipov@agricultura.gov.br  
Fone: (61) 3218 2170 / Fax: (61) 3218 2672

### **CCRC**

Esplanada dos Ministérios,  
Bloco D, Anexo B, Sala 448  
CEP 70043-900 - Brasília – DF  
ccrc@agricultura.gov.br  
Fone: (61) 3218 2329 / Fax: (61) 3226 9799

### **DSV**


Esplanada dos Ministérios,  
Bloco D, Anexo A, Sala 303-B  
CEP 70043-900 - Brasília – DF  
dsv@agricultura.gov.br  
Fone: (61) 3218 2238 / Fax: (61) 3226 3446


### **DFIA**

Esplanada dos Ministérios,  
Bloco D, Anexo A, Sala 315-A  
CEP 70.043-900 - Brasília – DF  
defia@agricultura.gov.br  
Fone: (61) 3218 2611 / Fax: (61) 3323 5936



## Anexo IV - COA - Área Vegetal




|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento</b><br><b>SECRETARIA DE DEFESA AGRÍCOLA</b><br><b>PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES - PNCRC</b><br><b>CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE</b> |                             | NÚMERO DE REGISTRO NO LABORATÓRIO:                                       |  |
|  |                             | NOME DO LABORATÓRIO:<br>ENDEREÇO:<br>TELEFONOS/TELÉFONES/FAX:<br>E-MAIL: |  |
| <b>DADOS DA AMOSTRA</b>  |                             |  |  |
| 01 - IDENTIFICAÇÃO   |                             | 02 - TIPO DE ANÁLISE   | 03 - PRODUTO VEGETAL                           |
| 04 - MATRIZ PARA COLHEITA  | 05 - DATA RECEBIMENTO       | 06 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA AMOSTRA                                    | 07 - DATA INÍCIO ANÁLISE                       |
| 08 - DATA FINAL ANÁLISE  | 09 - RESÍDUO / CONTAMINANTE | 10 - RESULTADO (mg/kg)   | 11 - LIMITE TMC / LIMITE DE REFERÊNCIA (mg/kg) |
| 12 - INCERTEZA (mg/kg)   | 13 - MÉTODO                 |  | 14 - ASS. E CARREGO DO ANALISTA                |
| 15 - OBSERVAÇÕES   |                             | 16 - RESERVADO P/OC  |  |
| Os resultados obtidos se referem exclusivamente aos(à) item(s) ensaiado(s)   |                             |  |  |
| Página 'x' de 'y'  |                             |  |  |

## Anexo V - Termo de Rejeição de Amostras

|  |  |
|--|--|
|  MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO<br>SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA<br>COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL<br>PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES - PNCR | NÚMERO DE REGISTRO DA AMOSTRA NO LABORATÓRIO:                          |
|  | <b>TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRAS</b>                                   |
| LABORATÓRIO:   | TERMO Nº:  |
| DATA:  | VIA Nº   |
| Nº DA AMOSTRA:   |  |
| <b>MOTIVO DA REJEIÇÃO PARA DESCARTE</b>  |  |
| <input type="checkbox"/> ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO ACEITÁVEL   | <input type="checkbox"/> ERRO NO PREENCHIMENTO DA ROA                  |
| <input type="checkbox"/> QUANTIDADE INSUFICIENTE   | <input type="checkbox"/> ROA SEM ASSINATURA/CARIMBO DO RESP.           |
| <input type="checkbox"/> MATRIZ AUSENTE  | <input type="checkbox"/> PRAZO DA COLHEITA VENCIDO                     |
| <input type="checkbox"/> MATRIZ INADEQUADA   | <input type="checkbox"/> PRAZO DO RECEBIMENTO VENCIDO                  |
| <input type="checkbox"/> EM CONTATO COM O GELO/ DEGELO   | <input type="checkbox"/> CINTA DE IDENTIFICAÇÃO AUSENTE                |
| <input type="checkbox"/> LACRE VIOLADO   | <input type="checkbox"/> CINTA DE IDENTIFICAÇÃO DANIFICADA OU ILEGÍVEL |
| <input type="checkbox"/> ROA AUSENTE   | <input type="checkbox"/> AMOSTRA SEM LACRE                             |
| <input type="checkbox"/> EMBALAGEM INADEQUADA / DANIFICADA   | <input type="checkbox"/> ROA NÃO CORRESPONDE À AMOSTRA                 |
| <input type="checkbox"/> AMOSTRA COM PRAZO DE ANÁLISE VENCIDO  | <input type="checkbox"/> LACRE INADEQUADO                              |
| <input type="checkbox"/> AMOSTRA DESCARTADA COM PRAZO DE ANÁLISE VENCIDO   | <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR):                         |
| <input type="checkbox"/> AMOSTRA PERTENCENTE AO LABORATÓRIO (ESPECIFICAR):   |  |
| Informação Complementar:   |  |
| Responsável pela Rejeição da Amostra<br>Assinatura e Carimbo   | Verificado por (Responsável pela unidade):<br>Assinatura e Carimbo     |

## Anexo VI - Formulário de Comunicação de Violação



|   |  |                       |             |
|---|--|-----------------------|-------------|
|  | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO<br>SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA<br>COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL - CGAL | <b>Form. RES / 04</b> |             |
|   |  | Página 01 de 01       |             |
|   |  | Data: 24/03/2008      | Revisão: 00 |

### COMUNICADO DE VIOLAÇÃO RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM ALIMENTOS

|  |  |
|--|--|
| <b>Comunicado n° /2010/Identificação do Laboratório</b>  |  |
| <b>Data:</b>   |  |
| Foi feita a Re-analise?  | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  |
| Triplicata?  | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Em caso negativo, informe o número de replicatas: |
| Rodou controles (fortificados e os brancos)?   | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  |
| A quantificação está dentro da faixa da curva de calibração?   | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  |
| Para MS/MS, assinalar se foi feita avaliação dos critérios de desempenho e requisitos aplicáveis à separação cromatográfica e detecção por espectrometria de massas  | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  |
| Foi feita a conferência da transcrição dos dados?  | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  |
| Incerteza da medição<br>(favor informar a unidade: %, mg/kg, µg/kg?)   |  |
| <b>Assunto: Comunicado de Violação de amostra do PNCRC</b>   |  |
| <i>[Informar a ocorrência de violação, descrevendo o resíduo/contaminante, o resultado encontrado, o LMR/TMC, a matriz/espécie, n° da amostra no laboratório, n° do COA que está sendo encaminhado em anexo.</i> |  |
| <b>Responsável pelo laboratório:</b>   | <b>Assinatura:</b>   |
|  |  |